

Regulamento Interno

Aprender e Brincar

ATL



ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

1. INTRODUÇÃO

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.) foi fundada em 09/02/1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública, com sede no Fórum Luís de Camões Sala nº9 – Rua Luís Vaz de Camões - 2650 – 197 Encosta do Sol, Amadora.

Promove atividades de proteção à Infância, Juventude e Família, Culturais, de Recreio, Desportivas e Humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade aos projectos Educativos.

A Portaria nº 644-A/2015 aplica-se a estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, bem como a oferta das actividades de animação e de apoio à família (“Aprender e Brincar” 1º Ciclo)

No âmbito da Portaria, esta Associação de Cultura e Desporto da Brandoa, estabeleceu uma parceria, através de Protocolo, em determina nas suas cláusulas:

Clausula Terceira

Numero 2. O horário de funcionamento do Programa é de 2ª a 6ª feira das **7.30h/9.00H e das 17.30/19.30h**, no que se refere ao ATL (Períodos Lectivos).

Numero 3. Nos períodos não lectivos, em função das necessidades das famílias, o horário será das **8:00h/7.30h às 19:00H/19.30h**.

Clausula Nona

3.3 A Vigência do Contrato é de um ano lectivo, ou seja tem o seu início em **1 de Setembro a 31 de Julho**. Crianças que começam a frequentar em Outubro, ou qualquer outro mês no decorrer do ano letivo, devem efetuar pagamento de mensalidade em Julho.

3.4 Dado haver a possibilidade das crianças frequentarem a 1ª Quinzena de Agosto, o montante a pagar será de 51,00€, Sendo que será sempre necessário, apresentar justificação do período de Férias dos Encarregados de Educação.

3.5 Sempre que reúnam condições para frequentar a quinzena de Agosto, o **pagamento é feito no ato da inscrição.**

3.6 Este Período de Agosto, pode não ser na escola onde as crianças frequentam o projecto “ Aprender e Brincar”, mas sim numa escola Central da Freguesia.

2. LOCAL E FUNCIONAMENTO

2.1. O Programa “**Aprender a Brincar**” – Componente de Apoio à Família, destina-se às crianças que adiram ao programa e que estejam matriculadas nas Escolas: **EB1/JI Brandoa/EB1/JI Sacadura Cabral/ Escola EB1/JI Brito Pais e Escola EB/JI Maria Lopes de Azevedo (MILA)**

2.2. O Aprender a Brincar funciona todos os dias úteis exceto os seguintes:

- a) **Feriados Nacionais**
- b) **Feriado Municipal, (11 Setembro)**
- c) **Vésperas de Natal e Ano Novo**
- d) **3ª Feira de Carnaval**
- e) **O último dia útil de Julho**

3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

3.7 As crianças **só se podem inscrever** para os períodos de **interrupções Letivas e Férias de Carnaval; Páscoa e Natal**, que decorrerá das 7H30:00h às 19:00h/19H30, no início de cada ano Lectivo, se estiverem inscritas nas actividades do **Aprender a Brincar** durante o Ano Lectivo.

3.8 Sempre que os alunos se inscrevam **a partir de maio**, o pagamento é de **56€** no período lectivo e **25€** por semana, no período de férias.

3.9 Excepcionalmente e por orientação da Direção, de forma a podermos responder pontualmente às famílias, os Encarregados de Educação que pretendam inscrever os educandos só no período das interrupções letivas, a mensalidade passará a ser de **100,00€** mensais ou 25€ semanais.

3.10 Os pais nunca deverão levar a criança sem aviso, mesmo que a encontre fora da Sala.

3.11 O período de atividades de Verão que, decorrerá sempre que possível ao longo do mês de Julho cuja responsabilidade do pagamento decorre exclusivamente dos Encarregados de Educação; não estando por isso contemplada na mensalidade paga.

No caso de se ultrapassar o horário de saída o utente será **penalizado com uma taxa suplementar de 5.50 Euros (até à meia hora) ou 10.00 Euros (Hora), à terceira vez de atraso o valor será de 20 Euros (30Min), 45€ superior a 30m, sendo que se chamara a Policia.**

3.12 Sempre os alunos se inscrevam **a partir de maio**, o pagamento é de **56€** no período letivo e **100€** no período de férias.

3.13 Os pais nunca deverão levar a criança sem aviso, mesmo que a encontre fora da Sala.

3.10 As crianças inscritas no ATL no mês de Setembro podem começar a frequentá-lo a partir do seu início, e não apenas no início do período letivo. As famílias devem efetuar pagamento da mensalidade relativa ao mês de Setembro entre o dia 01 e 08, havendo lugar a isenção de pagamento no mês de Julho.

3.11 Crianças que começam a frequentar em Outubro, ou qualquer outro mês no decorrer do ano letivo, devem efetuar pagamento de mensalidade em Julho.

4 . INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição da criança é feita em boletim próprio, fornecido pelo ABCD, no qual constam algumas informações úteis sobre a criança.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 Devem fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:

- a) B.I. / C. Cidadão da Criança ou NIF, NISS e N° Utente;
- b) B.I. / C. Cidadão do Encarregado de Educação;
- c) Documento de identificação das pessoas autorizadas a irem buscar a criança;
- d) 2 Fotos (tipo passe);
- e) Escalão do Abono de Família da criança.

6 MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO

6.1 A comparticipação do valor a suportar pelas famílias dos alunos do 1º ciclo, incidirão sobre um valor fixo **56,00€ mensais (10 meses)**.

6.2 **A Mensalidade é paga até ao dia 8 de cada mês, caso não o faça terá um agravamento de 10%.**

O não pagamento de uma mensalidade, levará de imediato à anulação da frequência do ATL.

6.3 Para anulação de uma inscrição, a Instituição deverá ser avisada com um **mês de antecedência**.

6.5 Se a criança, por motivo devidamente justificado (Atestado Médico), faltar por um período superior a 15 dias, será concedida uma redução de 12,5% na mensalidade.

Formas de Pagamento:

- Monetário – Sede do ABCD

- Transfª Bancária – Apresentar Justificativo com a identificação da Criança, entregar na Sede/Escola ou enviar por mail: abcd.brandoa@abcd.pt

7. SEGURO

7.1. O Seguro está incluído na mensalidade.

7.2. Tem a duração de um ano letivo.

7.3. A seguradora da Instituição é **Lusitânia**.

7.4. O n.º da apólice é **0605310** e tem a seguinte cobertura:

- a) Morte 1.500,00 Eur
- b) Invalidez permanente 15.000,00 Eur
- c) Despesas de tratamento 1.500,00 Eur
- d) Responsabilidade Civil 1.500,00 Eur

7.5. Não poderá ser exigida à Direcção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

7.6. Sempre que aconteça um episódio de urgência, é obrigatório pedir o **relatório clínico da Urgência**

8. SAÚDE E MEDICAMENTOS

8.1. Sempre que aconteçam situações de **doença súbita** ou **acidentes** a Instituição encarrega-se de dar assistência possível e contatar de imediato os pais.

8.2. Quando necessário pode-se ministrar na criança os medicamentos receitados pelo seu médico assistente: **Prescrição médica.**

Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com:

- **Nome da criança**
- **Hora da tomada**
- **Dosagem**

8.3. Como medida de precaução não aceitamos crianças com:

a) Temperaturas anormais

b) Sintomas de doenças infecto-contagiosas

9. DIVERSOS

9.1 O ABCD não se responsabiliza por qualquer objeto danificado ou perdido, que seja trazido pela criança, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, etc.)

9.2 No ato da inscrição fica definido **quem vem buscar a criança**, sendo **assinada pelo/a encarregado/a de educação no verso da folha de Inscrição.**

9.3 Devendo o ABCD ser avisado antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não poder deixar sair a criança.

9.4 As reuniões de pais serão marcadas pela Direção com 8 dias de antecedência, sendo comunicados aos pais através de documento escrito, afixado em cada sala e locais comuns com visibilidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Regulamento Interno APRENDER E BRINCAR – ATL
ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

A Direcção do ABCD é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos relativos às valências de Aprender a Brincar.

Compete à Direcção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste regulamento.

Aprovado em **13 / 09 / 2017**

A Direcção
